

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020 - PPGEN/UENP

Regulamenta credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN/UENP), da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

A Coordenação do Pós-Graduação em Ensino (PPGEN/UENP), da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando as normativas da CAPES, o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná e o Regulamento Interno do PPGEN, dispõe acerca de critérios e encaminhamentos gerais de recredenciamento ou descredenciamento:

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE E CRITÉRIOS MÍNIMOS

Art. 1º - O corpo docente do PPGEN é composto por três categorias:

- I - Docentes permanentes;
- II - Docentes colaboradores;
- III - Docentes visitantes;

Parágrafo Único: O docente visitante fica desobrigado de participar do processo de recredenciamento/descredenciamento.

Art. 2º - Para recredenciamento no PPGEN, o docente, em qualquer categoria, deverá atender aos critérios mínimos estabelecidos no Edital específico.

Art. 3º - Os docentes que compõem as diferentes categorias do PPGEN deverão estar vinculados a pelo menos uma das linhas de pesquisa e um projeto do Programa, submetidos à avaliação de acompanhamento, seguidos os critérios definidos nesta instrução e em Edital específico.

Parágrafo Único: Para compor o quadro de docentes do Programa, o docente deverá se submeter a avaliação sistemática, sendo ela de recredenciamento e descredenciamento.

DO RECREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO

Art. 4º - Para o processo de recredenciamento, o Edital deverá ser elaborado pela Coordenação do PPGEN, tendo em vista a necessidade específica de atendimento as normativas da CAPES e regulamento do PPGEN.

Art. 5º - O processo de avaliação de recredenciamento será realizado pela Comissão Coordenadora do PPGEN.

Art. 6º - O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no PPGEN se efetivará após a análise e homologação, pela Comissão Coordenadora, dos critérios de avaliação das atividades e da produção docente constantes do Edital de credenciamento.

§ 1º - O docente permanente ou colaborador que não se submeter ao Edital de credenciamento será, imediatamente, descredenciado do PPGEN;

§ 2º - Fica isento de participação do Edital de credenciamento o docente que estiver oficialmente em processo de afastamento (em licenças e casos excepcionais) no período do Edital, devendo, quando do retorno do afastamento, submeter-se às mesmas exigências do último Edital de credenciamento, sendo avaliados pela Comissão Coordenadora do PPGEN.

Art. 7º - O docente permanente ou colaborador do Programa deverá, independente da data de ingresso no PPGEN, submeter-se a avaliação que se realizará da seguinte forma:

I - A Comissão Coordenadora do PPGEN realizará avaliação de acompanhamento a partir de Edital;

II - A Comissão Coordenadora do PPGEN encaminhará os pareceres de avaliação das atividades e da produção docente, considerando avaliação de acompanhamento, para análise e homologação do Colegiado do PPGEN.

III - A avaliação de acompanhamento se realizará com base na pontuação do docente que será determinada pelo Edital, pelas normativas da área de Ensino da CAPES e pelo Regulamento Interno do PPGEN.

Art. 8º - O docente poderá ser credenciado na categoria de docente permanente ou colaborador, a depender do atendimento aos critérios previstos, para cada categoria, no Edital específico.

Art. 9º - O credenciamento na categoria de docente colaborador no PPGEN se dará nos seguintes casos:

§ 1º - Quando o docente colaborador, na ocasião do credenciamento do Programa, atender aos critérios de avaliação em Edital específico, permanecendo na mesma categoria.

§ 2º - Quando, na ocasião do credenciamento do Programa, o docente permanente não atender plenamente aos critérios de avaliação em Edital específico, podendo concluir as orientações em andamento e ofertar componentes curriculares.

§ 3º - O docente colaborador, enquadrado no caso do § 2º, não poderá ofertar novas vagas para orientação até que passe a atender plenamente os critérios para docente permanente, em novo processo de credenciamento de docente do Programa.

Art. 10 - O docente será descredenciado caso não atenda aos critérios de avaliação expressos no Edital específico para permanência na categoria de docente permanente ou colaborador.

Art. 11 - O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento, para categoria permanente ou colaborador, quando atender aos critérios definidos no próximo Edital de credenciamento.

Art. 12 - Casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pela Comissão Coordenadora.

Cornélio Procópio, 16 de outubro de 2020

Prof.^a Dr.^a Simone Luccas
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino – PPGEN/UENP